



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2019. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XV Edição Nº

997

Secretaria de Educação participa de Intercâmbio de Conhecimento: Projeto Alfalettar

Seminário foi realizado 24, 25 e 26 de setembro em Minas Gerais

A equipe da Diretoria de Ensino da Educação Infantil e Anos Iniciais participou nos dias 24, 25 e 26 de setembro do Seminário de apresentação do trabalho do Núcleo de Alfabetização e Letramento/Projeto ALFALETRAR, é desenvolvido há 12 anos pela Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Santa em Minas Gerais. A ação aconteceu na Escola Municipal Professora Claudomira, no município de Lagoa Santa em Minas Gerais.

O objetivo da equipe dos anos iniciais da diretoria de ensino da Secretaria de Educação foi de buscar mais conhecimento, apropriação do projeto, maior desenvolvimento profissional para a equipe técnica pedagógica.

Segundo o secretário da pasta, Valdemar Neto, a secretaria tem o intuito de garantir através do Projeto do Núcleo de Alfabetização de Mangaratiba a ampliação das políticas públicas educacionais no que tange o processo de alfabetização e letramento e apresentar estratégias que pos-



sibilitam a consolidação das dimensões: Formação Continuada, Acompanhamento Pedagógico, Monitoramento e Avaliação. “Nossa equipe vem trabalhando com muito comprometimento para um ‘Novo Tempo’ na educação. Temos como objetivo com a formação do Núcleo de Alfabetização em nossa rede fortalecer no âmbito do Sistema Municipal

de Ensino as ações de Alfabetização e letramento. Tendo em vista que ler e escrever é um direito dos nossos alunos”.

Valdemar Neto ainda acrescenta: “É de suma importância incentivar nossa equipe a participar de trocas de experiências com outros municípios que tem feito a diferença assim como nós, na educação. Essa troca de conhecimento

é fundamental para fomentar em nossa equipe estratégias que vislumbre mais a fundo o que temos planejado para a educação de um novo tempo”.

O projeto é coordenado por Magda Becker Soares, professora titular emérita da Faculdade de Educação da UFMG, pesquisadora do Centro de Alfabetização Leitura e Escrita – Ceale.

Atos da Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8040/2019
OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para a Contratação de Empresa objetivando o fornecimento de roupas de Cama e Banho para CEIMs e Escolas de Educação Infantil do Município de Mangaratiba ITENS REMANESCENTES, ou seja, os itens que não obtiveram êxito no Pregão Presencial por Registro de Preços nº 023/2019, por um período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por Item
DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 14 de outubro de 2019, às 10:00 horas.
LOCAL: A sessão realizar-se-á no CEID- Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro- Mangaratiba.
LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Secretaria Adjunta de Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas. Em caso de esclarecimentos entrar em contato no telefone n.º (021) 2789-6042. Dúvidas e esclarecimentos no email: cpl@mangaratiba.rj.gov.br
CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima conforme o disposto no item 3.2. do edital.

Mangaratiba-RJ, 27 de setembro de 2019.
Elen Garcia Machado
Pregoeira
Port. 1310/2019.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.
Portaria SMSTOP Nº 003 de 25 de setembro de 2019.
O Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública Norberto Alexandre da Silva Marques Costa, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Considerando o Decreto nº 4.082/2019 de 23 de agosto de 2019, nos termos do Art.1º, § 2º, o Comandante da Guarda Municipal designará um servidor, dentre os que compõe o Grupamento de Trânsito, para exercer a chefia direta de tal Grupamento;
Atendendo a indicação do Comandante da Guarda Municipal, através da CI nº 156/2019 – GM;
Fica designado como Chefe do Departamento Administrativo de Trânsito o Sr. Jorge Claudino, matrícula 3320, para exercer a chefia direta do Grupamento Especial de Trânsito (GET), com data retroativa ao dia 27 de agosto de 2019.
Registre-se, publique-se e cumpra-se

Mangaratiba 25 de setembro de 2019.
Norberto Alexandre da Silva Marques Costa
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.

PORTARIA Nº 367, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.
O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.
R E S O L V E
Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, licença médica, concedida ao servidor JOSE MAXIMO MACEDO DE AQUINO, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA, matrícula nº 1349, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, com efeito retroativo a partir de 20/07/2019 à 15/01/2020 conforme processo nº 294/2018.
PORTARIA Nº 368, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras Planejamento e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Rodrigo Pacheco Pereira	Secretária Municipal de Educação Valdemar Alves Ribeiro Neto	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Pedro Luiz Petti Lemelle	Secretário Municipal de Finanças Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Comunicação Antônio Carlos Aniceto	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Gilberto Oliveira Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Cecília Ribeiro Cabral	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretária Municipal de Administração e Suprimentos Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antônio Marcos Barreto	Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira	
Controlador Geral do Município Luiz Carlos Gonçalves de Souza	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
	Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer Roberto Carlos de Assis Monsiores		

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, licença médica, concedida a servidora KELLI MONTEIRO COSTA, AGENTE DE SAÚDE, matrícula nº 2647, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 07/09/2019 à 05/11/2019 conforme processo nº 863/2018.

PORTARIA Nº 369, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, licença médica, concedida ao servidor GENILTON CARLOS DA SILVA MARÇAL, AGENTE DE DEFESA CIVIL, matrícula nº 2592, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADJUNTA DE DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 15/09/2019 à 14/10/2019 conforme processo nº 123/2019.

PORTARIA Nº 370, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, licença médica, concedida ao servidor CELIA ROSA DA SILVA ROSA, PROFESSOR II, matrícula nº 1603, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 11/09/2019 à 09/12/2019 conforme processo nº 131/2019.

PORTARIA Nº 371, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 35 (trinta e cinco) dias, licença médica, concedida a servidora SIMONE RODRIGUES BRANDÃO, PROFESSOR II, matrícula nº 2332, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 13/09/2019 à 17/10/2019 conforme processo nº 499/2019.

PORTARIA Nº 372, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 20 (vinte) dias, licença médica, concedida a servidora VANIA CUSTODIO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula nº 722, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com

efeito retroativo a partir de 19/09/2019 à 08/10/2019 conforme processo nº 636/2019.

PORTARIA Nº 373, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Conceder por 120 (cento e vinte) dias, licença maternidade, a servidora ALESSANDRA OLIVEIRA FERRARI GOMES, CIRURGIÃ DENTISTA, matrícula nº 10246, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 27/08/2019 à 24/12/2019 conforme processo nº 671/2019.

PORTARIA Nº 374, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Conceder por 15 (quinze) dias, licença médica, ao servidor ANTENOR LEMOS WANDERLEY, TÉCNICO DE RAIO-X, matrícula nº 2579, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 18/09/2019 à 02/10/2019 conforme processo nº 689/2019.

PORTARIA Nº 375, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Conceder por 45 (quarenta e cinco) dias, licença médica, a servidora LAUDICEIA TOTTE VIEIRA DE MACEDO, SERVENTE ESCOLAR, matrícula nº 3500, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 06/09/2019 à 20/10/2019 conforme processo nº 690/2019.

PORTARIA Nº 376, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Retificar os termos da Portaria Nº 287 de 16 de Julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder por 09 (nove) dias, licença médica, a servidora ERICA DE FIGUEIREDO VILLELA, PROFESSOR II, matrícula nº 3740, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 18/06/2019 à 26/06/2019 conforme processo nº 504/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 24 de Setembro de 2019.
Renan Fraga Oggioni
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N.º 1.232, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA-RJ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A FILIAR-SE COMO ASSOCIADO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UNDIME/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba-RJ, fica autorizado a filiar-se como associado da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – UNDIME/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.727.711/0001-36, com sede à Rua Marques de Abrantes, n.º 99, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.230-060, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade:

I – apoiar, defender e integrar as ações dos Dirigentes Municipais de Educação visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora;

II – propor mecanismos para assegurar, prioritariamente a educação básica numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses da maioria;

III – participar da formulação das políticas educacionais nos níveis nacional, estadual e municipal, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;

IV – representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas;

V – coletar, produzir e divulgar informações relativas a ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, educação, a partir de um planejamento integrado e participativo;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito**

VI – atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma educação pública de qualidade;

VII – incentivar e promover a formação do Dirigente Municipal de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribua decisivamente para a melhoria da educação pública;

VIII – incentivar a participação de diferentes segmentos da população na gestão do processo educacional por meio de encontros locais, regionais e nacionais;

IX – prestar aos municípios assistência técnica e consultoria através das câmaras técnicas e/ ou especialistas;

X – promover cursos, seminários, fóruns e congressos sobre temas de interesse dos dirigentes municipais de educação;

XI – defender a educação básica como direito público subjetivo;

XII – lutar pela qualidade da educação pública, em todos os níveis e para todos;

XIII – divulgar a ação educativa municipal e regional, estimulando e apoiando o trabalho do Dirigente Municipal de Educação;

XIV – promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XV – promover o voluntariado.

Art. 2.º Para os fins de que trata o art. 1º desta lei, fica o Município igualmente autorizado a proceder ao pagamento da contribuição anual que será reajustada anualmente nos termos do Estatuto da UNDIME/RJ e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, §3º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 3.º Para viabilizar o pagamento das anuidades, o município deverá estar associado e firmar Termo de Filiação com a UNDIME/RJ.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará e fiscalizará a realização do cadastro e do Termo de Filiação com UNDIME/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 5.º Os cadastros de filiação previstos nesta Lei serão elaborados e deverão ser firmados de acordo com o estatuto da UNDIME/RJ.

Art. 6.º Durante a elaboração dos orçamentos do Município para os exercícios seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

Art. 7.º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 25 de setembro de 2019.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Mensagem nº 18/2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N.º 1.233, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**“CRIA E REGULAMENTA O CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – CECAP, NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA-RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica criado o Centro de Capacitação Profissional – CECAP de Mangaratiba, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH, com o objetivo de oferecer qualificação profissional continuada aos Municípios de Mangaratiba.

Parágrafo único. Poderão ser criados pólos de extensão do CECAP em outros distritos do Município de Mangaratiba para melhor comodidade e atendimento à população, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Art. 2.º O CECAP, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, consiste, especificamente, em Centro de Referência para a capacitação profissional e poderá, por meio da Prefeitura Municipal e da SMASDH, firmar convênios com instituições privadas, autarquias federais e estaduais e com outros municípios, estados e com o Distrito Federal.

Parágrafo único. Os convênios firmados com os entes federativos e instituições privadas elencadas neste Decreto serão apreciados pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que terá a sua aprovação junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e deliberação final pelo Prefeito Municipal.

Art. 3.º O CECAP poderá manter, dentre outros, os seguintes cursos de capacitação profissional:

- I – inglês iniciante;
- II – inglês avançado;
- III – espanhol iniciante;
- IV – espanhol avançado;
- V – francês iniciante;
- VI – cabeleireiro iniciante;
- VII – cabeleireiro avançado;
- VIII – barbeiro;
- IX – depilação;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito**

- X – massagem corporal;
- XI – designer de sobrancelhas e alongamento de cílios;
- XII – manicura iniciante;
- XIII – manicura especialização;
- XIV – cuidador de idosos;
- XV – corte e costura;
- XVI – penteado e trança.

Parágrafo único. Os cursos de capacitação, acima elencados, têm natureza jurídica de rol exemplificativo, podendo ser excluídos e/ou substituídos por outros, a qualquer tempo, por meio de Decreto regulamentado, de acordo com as necessidades, turmas e orçamento disponível.

Art. 4.º Como critério de inserção nos cursos de formação do CECAP, os critérios utilizados serão norteados pelo instrumento de identificação e caracterização socioeconômica – CADASTRO ÚNICO para Programas Sociais.

§ 1.º O Cadastramento Único permite identificar o grau de vulnerabilidade das pessoas e famílias considerando os critérios de renda e acesso ao trabalho.

§ 2.º O público prioritário para inclusão em cursos no CECAP são pessoas com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo, e as que possuam renda familiar mensal de até três salários mínimos.

§ 3.º No cálculo da renda familiar, são considerados os rendimentos do trabalho, de aposentadoria, pensão seguro-desemprego e do BPC.

Art. 5.º A Estrutura Organizacional do Centro de Capacitação Profissional (CECAP) será composto da seguinte forma:

- I – Diretoria;
- II – Coordenadoria;
- III – Auxiliar Administrativo;
- IV – Recepção;
- V – Serviços Gerais;
- VI – Instrutores / Oficineiros.

Art. 6.º Compete ao Centro de Capacitação Profissional - CECAP:

- I – coordenar as atividades de ensino, formação, capacitação e instrução;
- II – apresentar propostas de Planos de Cursos e Planos de Ensino para todos os cursos de formação e atualizações a ser ofertados pelo Centro de Capacitação Profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH;
- III – firmar, por meio da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH, convênios, contratos e ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais ligadas à área de ensino e apresentar as necessidades de formação, capacitação de seus usuários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

IV – controlar a frequência e o aproveitamento dos usuários em cursos de qualificação profissional, atualizações, aperfeiçoamentos e especializações, segundo critérios de Avaliação a ser definidos na Proposta Pedagógica do Centro de Capacitação Profissional - CECAP;

V – controlar a frequência de instrutores, professores e palestrantes, bem como providenciar a substituição destes quando necessário;

VI - elaborar calendário anual e a programação dos cursos a serem ofertados.

Art. 7.º Os instrutores, professores e palestrantes atuantes no CECAP deverão ter formação ou experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação.

Art. 8.º Os instrutores, professores, palestrantes, e demais profissionais de áreas específicas, NÃO integrantes do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, poderão ser contratados, na forma da Lei, dentre os que possuírem formação específica comprovada, segundo os critérios exigidos pela legislação educacional vigente e de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Art. 9.º Os programas dos cursos técnicos, de qualificação profissional, formação inicial e continuada em serviços, aperfeiçoamento e especialização, obedecerão ao estabelecido em regulamento próprio.

Art. 10. O regulamento próprio do Centro de Capacitação Profissional – CECAP, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH, deverá ser elaborado pelo Diretor-Geral do referido Centro, sob a supervisão direta da Procuradoria-Geral do Município e aval do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH, sendo oficializado por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Centro de Capacitação Profissional (CECAP) ficará vinculado permanentemente à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH, salvo regulamentação ao contrário.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 25 de setembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N.º 1.234, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar protocolo de intenções e termos aditivos com outros municípios, objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública da Baixada Fluminense, (CISPBAF)”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Protocolo de Intenções e Termos Aditivos com outros municípios objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública da Baixada Fluminense, (CISPBAF).

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções e o Termo Aditivo, após a sua ratificação pelos seus subscritores converter-se-ão em Contrato de Consórcio Público.

Art. 2.º As finalidades, a composição e a organização do CISPBAF, encontram-se descritas em seu Estatuto.

Art. 3.º Fica o Poder do Executivo autorizado a representar o Município de Mangaratiba nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 4.º Para o cumprimento das finalidades do CISPBAF, o Município poderá:

I - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, públicas e privadas, voltados à consecução dos objetivos previstos no Estatuto do Consórcio;

II - prestar aos municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer recursos humanos e materiais; e

III - participar de convênios celebrados pelos outros municípios consorciados e terceiros a fim de receber ou aplicar recursos.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito**

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do disposto no art. 8.º da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, autorizada a abertura de crédito adicional para sua consignação no presente exercício.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 25 de setembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

LEI N.º 1.235, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 166 DA LEI N.º
05, DE 3 DE MAIO DE 1991, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º O *caput* do Artigo 166 da Lei n.º 05, de 3 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 166. *O Processo Disciplinar será conduzido por Comissão composta por três Membros, sendo os três servidores de carreira municipal estáveis e obrigatoriamente dentre estes um Advogado, indicados pelo Secretário de Administração e nomeados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que indicará entre eles o seu Presidente.*

Parágrafo único. *O Membro participante desta Comissão, não poderá participar de nenhuma outra comissão remunerada concomitantemente, desde que haja compatibilidade de horário.”*

Art. 2.º Fica instituída a gratificação *jeton* de presença e participação dos membros desta Comissão.

§ 1.º O valor do *jeton* a ser pago aos Membros, pela efetiva participação nas reuniões será de 25% do salário mínimo vigente, por reunião, mensalmente, respeitando-se a Dotação Orçamentária específica.

§ 2.º Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o *jeton* será atribuído a, no máximo, seis reuniões mensais.

§ 3.º Os valores percebidos a título de *jeton* não incorporam, nem integram os vencimentos dos integrantes da Comissão para nenhum efeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

§ 4.º A critério do Chefe do Executivo o pagamento de *jeton* poderá ser suspenso, por ato próprio.

Art. 3.º Para efeito do disposto nesta Lei caberá ao Presidente da Comissão de Inquérito elaborar as atas das reuniões realizadas, com assinaturas dos membros participantes, que deverão ser remetidas ao Secretário Municipal de Administração para efetivação do pagamento.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando *in totum* a Lei n.º 29, de 19 de maio de 1997, e outras disposições em contrário.

Mangaratiba, 25 de setembro de 2019.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 049, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria a Autarquia Municipal de Transportes denominada Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*), na estrutura da Administração Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica criada no âmbito do Poder Executivo a autarquia municipal de transportes denominada Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba, designada pela sigla *Conecta*, regida por esta Lei Complementar e pelo seu Estatuto, a ser aprovado por Decreto, dotada de personalidade jurídica de direito público, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Mangaratiba, vinculada ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1.º Para os efeitos de aplicação desta Lei Complementar, a expressão “Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba”, “Autarquia” e “*Conecta*” se equivalem.

§ 2.º A *Conecta* integra a administração pública indireta do Município, como órgão de execução, vinculada, administrativamente, à Secretaria de Transporte, com autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional, dentro dos limites previstos nesta Lei Complementar.

Capítulo II
FINALIDADES, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2.º A Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) tem as seguintes atribuições:

I – definir a política de transportes do Município de Mangaratiba, compatibilizando suas iniciativas aos programas de desenvolvimento do Governo Municipal;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito**

II – organizar, planejar, ordenar, executar, controlar, fiscalizar e prestar direta, ou, indiretamente, o serviço público de transporte individual e coletivo de passageiros no âmbito do Município de Mangaratiba, em todas as suas modalidades, seja rodoviário, ferroviário, aeroviário, hidroviário, turístico, escolar e outros;

III – planejar, gerir, fiscalizar e aplicar sanções por descumprimento de cláusulas estabelecidas para permissionários e concessionários em seus respectivos instrumentos contratuais;

IV – realizar estudos, pesquisas e planejamento do sistema de transportes do Município, com vista a propiciar ao usuário a adoção de meio de locomoção social e economicamente mais adequado;

V – promover a implantação, ampliação, melhoria e integração da infraestrutura de transportes;

VI – negociar e firmar convênios, acordos, contratos e ajustes, bem como outros instrumentos que interessem ao setor de transportes do Município, com quaisquer pessoas de direito público ou privado, inclusive, quando for o caso, mediante delegação da Chefia do Poder Executivo;

VII – operar, adequadamente, os terminais de transportes (pontos de parada de ônibus, rodoviárias, cais e outros terminais de embarque e desembarque de passageiros), zelando pela qualidade, segurança e eficiência desses serviços, mesmo quando concedidos à iniciativa privada;

VIII – planejar, promover e incentivar campanhas educativas para o perfeito funcionamento do sistema de transporte no Município;

IX – adotar todas as providências necessárias para o perfeito funcionamento do sistema de transportes no Município de Mangaratiba.

§ 2.º O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação das atividades de que trata este artigo.

§ 3.º Nos limites de sua competência, o Município, por meio da *Conecta*, terá exclusividade, fixará e/ou complementará as diretrizes básicas da política de transporte de passageiros, observando as características operacionais e as especificações necessárias para o atendimento a todos os bairros e localidades.

Art. 3.º A Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*), tem por objetivo assegurar a qualidade dos sistemas de transportes, contribuindo para melhorar a qualidade de vida da sociedade e garantir o direito de ir e vir dos cidadãos no âmbito do Município Mangaratiba.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 4.º A autonomia administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional da Autarquia, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, será exercida, especialmente, pela capacidade de:

I – Gestão Administrativa:

- a) organizar o quadro de pessoal e sua política de remuneração necessária ao pleno desempenho das atribuições da Autarquia, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços;
- b) normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão permanente e contratação temporária, ou não, observada a legislação municipal vigente;
- c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;
- d) zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e, se for necessário, encaminhar para a Procuradoria Geral do Município os casos a serem apurados;
- e) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;
- f) realizar os procedimentos pertinentes às suas atribuições, a saber: a contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, atendendo os dispositivos da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislação correlata;
- g) estabelecer sua própria política de materiais, equipamentos, bens móveis e imóveis.

II – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial:

- a) elaborar a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;
- b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio, ou quaisquer outros instrumentos congêneres;
- c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidas pela Administração Direta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5.º A Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) é constituída pelos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, sujeitos à subordinação hierárquica, submetidos à direção superior do dirigente da Autarquia.

Parágrafo único. A direção da *Conecta* será exercida por um presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com remuneração equiparada ao Secretário Municipal – SM.

Art. 6.º São Órgãos da Empresa Pública de Transportes – *Conecta*:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Superintendência;
- IV – Diretorias, em número de quatro, nas áreas de administração e finanças, planejamento e tecnologia, operações de transportes e jurídica e serviços concedidos;
- V – Controladoria;
- VI – Ouvidoria;
- VII – Assessorias;
- VIII – Conselho de Planejamento Estratégico na área de transporte rodoviário.

Parágrafo único. Os símbolos e os quantitativos dos cargos constantes nos incisos I a VII do “*caput*” deste artigo são aqueles previstos no anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7.º Fica criado, como órgão de deliberação coletiva e de assessoria direta da presidência da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*), o Conselho de Planejamento Estratégico na área de transporte rodoviário, destinado a planejar a prestação dos serviços públicos relativos ao transporte rodoviário individual e coletivo de passageiros nas suas respectivas áreas de atuação.

§ 1.º Os Conselheiros, em seus impedimentos e ausências ocasionais, serão substituídos na forma indicada pelo próprio Órgão Colegiado, e, em caso de convocação de substituto, terá este, na reunião, as mesmas atribuições do Conselheiro que estiver substituindo.

§ 2.º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação de um de seus membros, dirigida à mesma autoridade, e extraordinariamente, pela mesma forma, sempre que necessário.

§ 3.º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

§ 4.º Os conselheiros deverão possuir conhecimento pleno e experiência comprovada no âmbito de transportes e, terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5.º O Conselho, de que trata o “caput” deste artigo, compõe-se de, no mínimo, três membros, com a denominação de Conselheiros, que serão integrados por um funcionário efetivo ou comissionado da Empresa Pública de Transportes - EPT, um servidor público em geral e um membro da sociedade civil, detentores conhecimentos e/ou habilitações específicas e experiência comprovada na área de transportes, além dos conselheiros será, também, designado um secretário-geral, todos indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6.º Aos integrantes do Conselho previstos no “caput” deste artigo, à exceção dos que já forem funcionários, será paga uma gratificação de participação em órgão de deliberação coletiva, denominada “jeton”, verba indenizatória destituída de caráter remuneratório, por reunião a que efetivamente comparecerem, no valor correspondente a cinco por cento do símbolo PR, limitado esse pagamento a no máximo quatro reuniões por mês, sem prejuízo do mínimo de reuniões necessárias ao regular funcionamento do Conselho.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO E RECEITAS PRÓPRIAS

Art. 8.º O patrimônio da Autarquia será constituído:

- I – pelos bens imóveis e móveis que vier a adquirir a qualquer título;
- II – doações e legados que venha a receber;
- III – dotações orçamentárias previstas para a empresa de transportes públicos de Mangaratiba de que trata o art. 1.º desta Lei Complementar;
- IV – receitas transferidas do Tesouro;
- V – receitas adquiridas pelas taxas de operação, gestão e regulamentação dos serviços.

§ 1.º Os bens e direitos da Empresa Pública de Transportes – *Conecta* deverão ser utilizados para consecução de seus fins.

§ 2.º Havendo *superávit* financeiro, apurado por meio de balanço patrimonial do exercício do ano anterior, poderão ser destinados à Administração Municipal a título de crédito suplementar em até setenta por cento dos recursos, devendo permanecer, no mínimo, trinta por cento como fundo de reserva da autarquia.

Art. 9.º Constituem receitas da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba – *Conecta*:

- I – as de capital;
- II – as transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e as advindas de créditos adicionais;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito**

- III – as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
- IV – as transferências de receitas, subvenções, doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- V – os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- VI – dotações orçamentárias que lhe sejam consignadas, anualmente, no orçamento do Município;
- VII – outras receitas, legalmente constituídas.

§ 1.º As receitas de que trata este artigo, deverão ser depositadas em contas bancárias específicas e somente poderão ser aplicadas para o desempenho dos fins e objetivos da Autarquia.

§ 2.º A Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) ficará isenta de todos os tributos municipais, bem como dos impostos estaduais e federais, em conformidade com o art. 150 da Constituição Federal.

Capítulo V
DOS ATIVOS E PASSIVOS DA AUTARQUIA

Art. 10. Constituem Ativos da Empresa Pública de Transportes (*Conecta*):

- I – disponibilidades monetárias em banco e/ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;
- II – direitos que, por ventura vierem a ser constituídos;
- III – bens móveis e imóveis que forem destinados e adquiridos pela Autarquia.

Art. 11. Constituem passivos da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) as obrigações de qualquer natureza que porventura, a Autarquia venha a assumir para aplicação de suas ações, programas e projetos.

Capítulo VI
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12. O Quadro de Pessoal da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) será constituído de:

- I – servidores detentores de cargo de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II – servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração;
- III – servidores públicos cedidos por outros órgãos da administração direta ou indireta do Município, do Estado ou da União;
- IV – contratados temporários por excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito**

Art. 13. Ficam criados os cargos do Quadro de Pessoal da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*), de que tratam os incisos I e II do art. 13 desta Lei Complementar, na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 14. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*), fundamentado nos seguintes princípios:

- I – racionalização da estrutura de cargos e carreiras;
- II – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional.

Art. 15. Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

I – Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público, provido mediante concurso público ou por nomeação e, ainda, aquele que transitoriamente exercer função pública gratuita ou onerosamente;

II – Cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades, regido pelos preceitos públicos do Município de Mangaratiba;

III – Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada por meio de passagens a Classes e Padrões superiores, no cargo do servidor;

IV – Classe: indicativo de posição vertical em que o servidor poderá estar enquadrado na Carreira, representado por números romanos, correspondentes a uma faixa na Tabela de Vencimento;

V – Promoção: passagem do servidor de uma Classe para outra superior, na Tabela de Vencimento;

VI – Vencimento base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, de acordo com a Referência;

VII – Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, composto pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em lei.

Parágrafo único. A carreira dos servidores da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) acompanhará os preceitos aplicados aos servidores públicos do Município de Mangaratiba.

Art. 16. O provimento dos cargos em comissão da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 17. Fica assegurado ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo, quando da sua nomeação para ocupar cargo de provimento em comissão constante do Anexo II desta Lei Complementar, optar pelo valor do vencimento do cargo comissionado ou pelo acréscimo de um abono salarial complementar.

Art. 18. A Administração Pública Municipal, quando da implantação da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*), poderá realizar a transferência de servidores públicos municipais efetivos e integrantes da Administração Pública Municipal, preferencialmente órgãos ou entidades correlatos.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, transferidos para a Autarquia ora criada, nos termos desta Lei Complementar, os direitos adquiridos e os benefícios a que fazem *jus*, incluídas as gratificações que estejam recebendo, cabendo ao Poder Executivo o repasse dos recursos necessários ao atendimento da demanda imposta pelo contingente de pessoal da entidade.

Art. 19. Aos servidores do Quadro de Pessoal da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) aplicam-se as normas estatutárias da Lei Complementar n.º 005, de 3 de maio de 1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mangaratiba e legislação complementar.

Art. 20. Considerando que a finalidade da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) tem caráter de natureza essencial e a fim de provê-la dos meios imprescindíveis ao início imediato de suas atividades, fica ela autorizada, a fim de complementar seu quadro de pessoal para cumprir suas obrigações; se necessário, utilizar-se de mão de obra indireta, mediante contrato com a iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar os serviços extraordinários prestados pelos servidores integrantes dos cargos de natureza operacional do Quadro de Pessoal da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*).

§ 1.º Os serviços extraordinários de que trata o “*caput*” deste artigo serão remunerados com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho.

§ 2.º Em se tratando de serviço noturno, o valor será acrescido de mais vinte por cento.

§ 3.º Compreende-se como serviço noturno aquele que ultrapassar das vinte e duas horas de um dia, limitando-se até as cinco horas do dia seguinte.

Art. 22. Aos ocupantes dos cargos de assessor jurídico e contador, fica assegurado o pagamento de gratificação de encargos especiais, em razão do exercício de atividade técnico-científica a ser regulamentada pelo Presidente da Autarquia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 23. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) são aqueles constantes nos Anexos III e IV, respectivamente, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo III serão atualizados nos mesmos índices e períodos aplicados aos reajustes gerais dos servidores públicos municipais.

Capítulo VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24. A Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) poderá ser extinta:

- I – mediante lei;
- II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) será revertido ao patrimônio do Município, na forma da Lei.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – transferir à Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) bens móveis e imóveis;
- II – organizar a estrutura da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*), definindo a denominação e competência dos seus órgãos de direção e assessoramento;
- III – criar a equipe de implantação, bem como, definir as atribuições e competência dos cargos, forma de ingresso, remuneração, promoção e forma de avaliação de desempenho dos servidores efetivos;
- IV – aprovar o Estatuto da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*).

Art. 26. A publicação de todos os atos administrativos da Autarquia será feita, obrigatoriamente, no Diário Oficial de Mangaratiba (DOM), sem prejuízo, no que couber, do cumprimento das normas administrativas previstas na Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes.

Art. 27. É vedada a cessão, e/ou transferência de servidores da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) para qualquer órgão ou finalidade.

Art. 28. Fica a Autarquia autorizada a adotar as medidas atinentes à sua organização e funcionamento, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei Complementar.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito**

Art. 30. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 31. Para atender ao disposto nesta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotações orçamentárias que for necessário para a implantação da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*).

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 25 de setembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Mensagem n.º 30/2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Anexo I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cód	Pré-Requisito	Cargo/Função	C. H.	Vagas
001	Fundamental Completo	Auxiliar de Serviços Gerais	40	10
002	Fundamental Completo	Lavador/Lubrificador	40	05
003	Fundamental Completo	Borracheiro	40	02
004	Fundamental Completo	Auxiliar de Manutenção	40	04
005	Fundamental Completo com especialização	Almoxarife	40	02
006	Médio Completo com especialização	Técnico Administrativo	40	10
007	Médio Completo com especialização	Operador de Tráfego	40	06
008	Fundamental Completo com especialização	Mecânico	40	03
009	Médio Completo com especialização	Motorista II	40	15
010	Médio Completo com especialização	Motorista I	40	15
011	Médio Completo com especialização	Agente de Fiscalização de Transportes	40	04
012	Médio Completo com especialização	Assistente de Tesouraria	40	03
013	Técnico Completo com Registro no Órgão Competente	Técnico de Segurança no Trabalho	40	01
014	Superior Completo com Especialização	Analista de Sistema	40	02
015	Superior Completo com Registro no Órgão Competente	Assessor Jurídico	40	02
016	Superior Completo com Registro no Órgão Competente	Contador	40	01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Anexo II

CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

Denominação	Quantidade	Símbolo
Presidente	01	PR
Vice-Presidente	01	VPR
Tesoureiro	01	TES
Controlador	01	COT
Superintendente	01	SUP
Diretor	04	DIR
Ouvidor	01	OUV
Coordenador	06	COD
Assessor I	15	ASS I
Assessor II	15	ASS II
Assessor III	15	ASS III



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Anexo III

Tabela de Vencimentos

Cargos Efetivos

Código	Progressão (Valores em Reais)							% Intervalo 0 -35
	Nível I Até 5 anos	Nível II De 5 a 10 anos	Nível III De 10 a 15 anos	Nível IV De 15 a 20 anos	Nível V De 20 a 25 anos	Nível VI De 25 a 30 anos	Nível VII de 30 a 35 anos	
001	1.211,00	1.332,10	1.465,31	1.611,84	1.773,02	1.950,32	2.145,35	77
002	1.316,00	1.447,60	1.592,36	1.751,59	1.926,75	2.119,42	2.331,36	77
003	1.316,00	1.447,60	1.592,36	1.751,59	1.926,75	2.119,42	2.331,36	77
004	1.316,00	1.447,60	1.592,36	1.751,59	1.926,75	2.119,42	2.331,36	77
005	1.704,00	1.874,40	2.061,84	2.268,02	2.494,82	2.744,30	3.018,73	77
006	1.732,00	1.905,20	2095,72	2.305,29	2.535,82	2.789,40	3.068,34	77
007	1.732,00	1.905,20	2095,72	2.305,29	2.535,82	2.789,40	3.068,34	77
008	2.037,00	2.240,70	2.464,77	2.711,24	2.982,37	3.280,60	3.608,66	77
009	2.088,00	2.296,80	2.526,48	2.779,12	3.057,04	3.362,74	3.699,01	77
010	2.544,00	2.798,40	3.078,24	3.386,06	3.724,67	4.097,13	4.506,85	77
011	2.037,00	2.240,70	2.464,77	2.711,24	2.982,37	3.280,60	3.608,66	77
012	2.037,00	2.240,70	2.464,77	2.711,24	2.982,37	3.280,60	3.608,66	77
013	2.311,00	2.542,10	2.796,31	3.075,94	3.383,53	3.721,88	4.094,07	77
014	2.708,00	2.978,80	3.276,68	3.604,34	3.964,78	4.361,26	4.797,38	77
015	2.978,80	3.276,68	3.604,34	3.964,78	4.361,26	4.797,38	5.277,12	77
016	2.978,80	3.276,68	3.604,34	3.964,78	4.361,26	4.797,38	5.277,12	77



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Anexo IV
Tabela de Vencimentos
Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento

Denominação	Símbolo	Salário (R\$)
Presidente	PR	Subsídio Fixado pela Câmara Municipal para Secretário Municipal.
Vice-Presidente	VPR	5.692,00
Tesoureiro	TES	3.950,00
Controlador	COT	3.950,00
Superintendente	SUP	3.200,00
Diretor	DIR	2.600,00
Ouvidor	OUV	2.010,00
Coordenador	COD	1.785,38
Assessor I	ASS I	1.575,00
Assessor II	ASS II	1.190,00
Assessor III	ASS III	940,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem
Pública.



Portaria SMSTOP Nº 003 de 25 de setembro de 2019.

O Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública **Norberto Alexandre da Silva Marques Costa**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando o Decreto nº 4.082/2019 de 23 de agosto de 2019, nos termos do Art.1º, § 2º, o Comandante da Guarda Municipal designará um servidor, dentre os que compõe o Grupamento de Trânsito, para exercer a chefia direta de tal Grupamento;

Atendendo a indicação do Comandante da Guarda Municipal, através da CI nº 156/2019 – GM;

Fica designado como Chefe do Departamento Administrativo de Trânsito o Sr. Jorge Claudino, matrícula 3320, para exercer a chefia direta do Grupamento Especial de Trânsito (GET), com data retroativa ao dia 27 de agosto de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Mangaratiba 25 de setembro de 2019.

Norberto Alexandre da Silva Marques Costa
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA

**RESOLUÇÃO Nº 150, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.****“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº. 2439/2019.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição do estacionamento e do trânsito de veículos automotores, em Muriqui - Mangaratiba, na seguinte via:

- I.** Rua Pernambuco, no trecho compreendido entre a Rua Paraná e a Rua Ceará;
- II.** Rua Paraná, no trecho compreendido entre a Rua Pernambuco e a Rua Minas Gerais;
- III.** Rua Ceará, no trecho compreendido entre a Rua Minas Gerais e a Rua Pernambuco.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 08:00 horas do dia 28 de Setembro de 2019 até às 22:00 horas do dia 28 de Setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.

Secretaria Municipal Trânsito
Rua Coronel Moreira da Silva, 203 – Andar 01 – Centro – Mangaratiba – RJ
Telefones: (21) 2789-6000 ramal 528
ordempubli@mangaratiba.rj.gov.br

**EXPEDIENTE**

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Heider Rangel

Edição e Revisão:
Amanda Bernardo
Isabele Mariano
Claud Bernard

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal